

Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede, Finalidade e Duração

ARTIGO 1º:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, é uma entidade sindical de primeiro grau, constituída na forma de associação, com sede nesta cidade, com base territorial no Estado do Rio Grande Sul e constituído para fins de estudo, defesa, proteção, coordenação e prestação legal das categorias profissionais integrantes do 4º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Indústrias Urbanas, ou entidade de grau superior que venha a ser criada com a finalidade de substituir à anterior ao nível da representação legal, com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, tudo no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo Primeiro: A duração da entidade é por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Em consonância com os fins referidos no caput, inclui-se, ainda, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, podendo fazer uso de ação civil pública, mandado de segurança coletivo ou quaisquer instrumentos jurídicos cabíveis, para a defesa dos interesses de seus associados.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS é uma entidade filiada organicamente à Central Única dos Trabalhadores – CUT, cuja situação somente poderá ser alterada mediante realização de Assembléia Geral Extraordinária com finalidade específica.

ARTIGO 2º:

São prerrogativas do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS:

- a) proteger os direitos e representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria bem como os interesses individuais e coletivos de seus associados;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho e instaurar dissídios coletivos;
- c) eleger ou designar os representantes de sua categoria profissional;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionar com as atividades da categoria profissional que representa;
- e) impor contribuição a todos aqueles que participarem da categoria representada, na conformidade de sua Assembléia Geral;
- f) arrecadar a contribuição de Lei de todos os integrantes da categoria representada;
- g) fundar e manter agências de colocação;
- h) instituir dentro de sua base territorial, delegacias ou seções, designando, através de sua Diretoria os Delegados Sindicais para direção das mesmas.

ARTIGO 3º:

São deveres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência para seus associados, principalmente a judiciária;
- c) promover a conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho;
- d) promover a criação de cooperativa de consumo e de crédito para a classe representada;
- e) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

ARTIGO 4º:

São condições para o funcionamento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação bem como cargos eletivos estranhos ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS;
- c) proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de empregado remunerado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS ou por entidade sindical de Grau Superior;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a lei (Parágrafo único do artigo 521 da CLT);
- e) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no artigo 511 da CLT, inclusive as de caráter político-partidárias;
- f) proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede à entidade de índole político partidária;
- g) manutenção em sua sede de um livro de registro de associados ou meio digital disponível;
- h) na hipótese da utilização de meios digitais para fins de registros legais, as assinaturas digitais deverão ser conferidas por autoridade certificadora legalmente reconhecida pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II Dos Associados

ARTIGO 5º:

A todo indivíduo que participe de categoria profissional de Trabalhadores das Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, satisfazendo as exigências da Legislação sindical, assiste o direito de ser admitido, salvo falta de idoneidade, devidamente comprovada cabendo recurso para autoridade competente.

Parágrafo único: Os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande

do Sul – SINDIÁGUA/RS não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 6º:

Dividem-se os associados em:

I – FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS;

II – EFETIVOS: aqueles que apresentarem seu pedido de admissão, instruído com os seguintes elementos:

a) nome, por extenso, filiação, idade, estado civil, naturalidade, nacionalidade, profissão, residência, estabelecimento onde trabalha, data de sua admissão, cargo ou função que exerce, número e série da Carteira Profissional, bem como o tempo de exercício na sua categoria profissional;

b) prova da profissão, mediante a apresentação da Carteira Profissional, devidamente anotada pela empresa ou documento hábil que a substitua.

III - BENEMÉRITOS: aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, manifestando alto espírito de colaboração, promovendo a solidariedade entre a categoria profissional e concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio da entidade, mediante doação e legados, sempre a critério da Assembléia Geral;

IV – APOSENTADOS: os que atingirem esta condição, com as prerrogativas deferidas por lei.

Parágrafo Único: Equiparam-se aos aposentados os associados que fizerem acordo para extinção do contrato de trabalho, ou tenham sido despedidos do emprego, desde que se aposentem, ou apresentem comprovante de entrada do pedido de aposentadoria, sem ter trabalhado em outro emprego, fora da categoria profissional, desde a rescisão contratual.

ARTIGO 7º:

De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

ARTIGO 8º:

São direitos dos associados:

a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, na conformidade deste Estatuto;

b) requerer, com número de 10% (dez por cento), dos associados, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;

c) gozar dos serviços do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS;

- d) solicitar esclarecimento e informação aos órgãos administrativos do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS;
- e) requerer medidas pela solução de seus interesses.

Parágrafo Primeiro: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo: Perderá seus direitos sindicais o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho ou convocação para prestar o serviço militar obrigatório, ficando, nestes casos, isentos de qualquer contribuição e privado do exercício do cargo de administração sindical ou de representação profissional.

ARTIGO 9º:

São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade social deliberada e aprovada em Assembléia Geral;
- b) comparecer às Assembléias Gerais, votar e acatar suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os integrantes de sua categoria profissional.

ARTIGO 10º:

Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro: Serão suspensos os direitos dos associados por desacato à Assembléia Geral ou à Diretoria.

Parágrafo Segundo: Serão excluídos do quadro social os associados:

- a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, que visem defesa dos interesses da categoria profissional ou de interesse nacional;
- c) que, sem motivo justificado, atrasarem 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades;
- d) que, no exercício em órgão administrativo desta entidade, pratique qualquer ato ilícito em detrimento do patrimônio social, contrário ao interesse da categoria ou que, não obstante lícito, seja moralmente reprovável, especialmente:

1. Auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo;
2. Tolerar a prática de qualquer ato ilícito, que teve conhecimento ou devesse ter em

razão do cargo, sujeito a sua administração, que importe prejuízo ao patrimônio da entidade;

3. Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da entidade;

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão impostas pela Diretoria cabendo recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto: A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, devera ser precedida da defesa do associado, que deverá ser aduzida por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto: A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de qualquer penalidade, que só terá cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Sexto: Para o exercício da profissão, a comunicação da penalidade não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A aplicação da penalidade não exime o faltoso das medidas judiciais cabíveis.

ARTIGO 11:

Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo único: Na hipótese de exclusão pelo artigo 10º, parágrafo segundo, “d”, o reingresso dependerá, além da reabilitação através de votação da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, do ressarcimento do prejuízo eventualmente experimentado pela entidade.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Entidade

ARTIGO 12:

São órgãos do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS:

- a) Diretoria Plena;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Diretoria de Base;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Representantes de Base;
- f) Assembléia Geral.

ARTIGO 13:

A Diretoria Plena é composta pela união dos membros da Diretoria Executiva e Diretoria de Base, possuindo competência exclusiva para deliberar sobre:

- a) aquisição de bens móveis, quando o investimento for superior a um doze avos da

- receita anual da entidade;
- b) substituição de membro eleito afastado por motivo de saúde;
- c) criação e/ou extinção de secretarias.

Parágrafo Único: A Diretoria Plena reunir-se-á através de convocação do Presidente da entidade.

ARTIGO 14:

A Diretoria Executiva é o órgão de administração do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS e compõe-se por 15 (quinze) membros:

- a) Presidente;
- b) Secretaria Geral e de Assuntos Intersindicais;
- c) Secretaria de Finanças e Administração;
- d) Secretaria de Divulgação e Comunicação;
- e) Secretaria de Saneamento Ambiental e de Serviços Municipais;
- f) Secretaria de Formação e Cultura;
- g) Secretaria de Relações de Gênero, Raça, Minorias e Aposentados;
- h) Secretaria de Saúde e Segurança do Trabalho;
- i) Secretaria da Região Metropolitana;
- j) 6 (seis) Secretarias Regionais do Interior: sub-sede Sul, baseada em Rio Grande; sub-sede Litoral, com base em Osório; sub-sede Serra, com base em Bento Gonçalves; sub-sede Centro-Oeste, com base em Santa Maria; sub-sede Nordeste, com base em Passo Fundo; sub-sede Missões, com base em Santo Ângelo.

Parágrafo Único: À exceção das 6 (seis) secretarias do interior previstas na alínea “j” do caput, que exercerão suas atividades em suas respectivas regiões, o exercício da atividade dos cargos da Diretoria Executiva dar-se-á na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, em Porto Alegre/RS.

ARTIGO 15:

À Diretoria Executiva compete:

- a) dirigir o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS de acordo com o presente Estatuto;
- b) administrar o patrimônio social;
- c) prestar esclarecimentos sobre a administração do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS e acatar as decisões da Assembléia Geral, Conselho de Representantes de Base e Conselho Fiscal, na defesa dos interesses da categoria profissional;
- d) reunir-se, no mínimo, uma vez ao mês, por convocação do Presidente ou da maioria dos Diretores, deliberando, sempre com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus elementos;
- e) elaborar relatórios da gestão;
- f) fazer prestação de contas.

ARTIGO 16:

Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, ativa e passiva, administrativamente e judicialmente, perante as autoridades Executivas, Legislativas e Judiciárias e onde mais se faça necessária a sua presença;
- b) convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes de Base, presidindo-as;
- c) assinar as correspondências, afetas à presidência, as atas das reuniões, bem como os documentos e livros e/ou meio eletrônico, legalmente exigíveis, e em uso no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS;
- d) ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas e pagar, conjuntamente com o Secretário de Finanças e Administração;
- e) preparar o relatório anual das atividades da Diretoria;
- f) convocar o Conselho de Representantes de Base sempre que necessário para a consecução das tarefas que lhes são próprias.
- g) incrementar as relações intersindicais da entidade, bem como prestar solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- h) promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;

ARTIGO 17:

Ao Secretário Geral e de Assuntos Intersindicais compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) organizar a secretaria e supervisionar as atividades correspondentes;
- c) secretariar, redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- d) preparar o expediente da secretaria e assinar a correspondência;
- e) manter sob sua guarda os arquivos do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS e do quadro social, as atas de reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes de Base e das Assembléias Gerais, bem como os livros e/ou meio eletrônico, de registros de empregados;
- f) representar o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS junto à entidade de grau imediatamente superior;
- g) incrementar as relações intersindicais da entidade, bem como prestar solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- h) promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros.

ARTIGO 18:

Ao Secretário de Finanças e Administração compete:

- a) substituir o Secretário Geral e de Assuntos Intersindicais nos seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS;
- c) assinar, conjunta e exclusivamente com o presidente, os cheques, efetuar os recebimentos e pagamento autorizados;

- d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e os balancetes anuais;
- e) elaborar propostas de créditos adicionais, bem como buscar recursos financeiros, além daqueles previstos neste estatuto.
- f) gerir os setores de pessoal, compras e aquisições em conformidade com a legislação aplicável;
- g) quando de contratação ou demissão de trabalhadores e aquisição de bens, deverão ser obedecidos os critérios legais pertinentes e de aprovação por maioria simples da Diretoria Executiva.
- h) incrementar as relações intersindicais da entidade, bem como prestar solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- i) promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;

ARTIGO 19:

Ao Secretário de Divulgação e Comunicação compete:

- a) substituir o Secretário de Finanças e Administração em seus impedimentos;
- b) promover o relacionamento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS com as Entidades Públicas e Privadas, notadamente com as Entidades Sindicais;
- c) desenvolver o plano de comunicação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS e supervisioná-lo;
- d) promover o relacionamento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS em nível regional, nacional e internacional através dos meios de comunicação disponíveis;
- e) incrementar as relações intersindicais da entidade, bem como prestar solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- f) promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros.

ARTIGO 20:

Ao Secretário de Saneamento Ambiental e Serviços Municipais compete:

- a) substituir o Secretário de Divulgação e Comunicação;
- b) coordenar conjuntamente com os Secretários Regionais do Interior o trabalho das Secretarias Regionais;
- c) articular e coordenar as ações ligadas ao saneamento ambiental juntamente às Secretarias do Interior, dos Serviços Municipais, bem como junto às demais entidades e organizações não governamentais que tenham interface com o saneamento ambiental;
- d) incrementar as relações intersindicais da entidade, bem como prestar solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- e) promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros.

ARTIGO 21:

Ao Secretário de Formação e Cultura compete:

- a) substituir o Secretário de Saneamento e Serviços Municipais nos seus impedimentos;
- b) elaborar planos de educação e treinamento a serem realizados, após apreciação da Diretoria;

- c) coordenar as atividades de educação das Secretarias Regionais;
- d) incrementar as relações intersindicais da Entidade, bem como prestar solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- f) promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros.

ARTIGO 22:

Ao Secretário de Relações de Gênero, Raça, Minorias e Aposentados compete:

- a) substituir o Secretário de Formação e Cultura nos seus impedimentos;
- b) elaborar planos de trabalho para a respectiva Secretaria, envolvendo, quando necessário, os programas da Secretaria de Formação e Cultura;
- c) planejar e executar, com a aprovação da Diretoria, cursos, seminários e outros eventos que envolvam a categoria, concorrendo para o aprimoramento de sua visão sindical e social;
- d) incrementar as relações intersindicais da entidade, bem como prestar solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- e) promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros.

ARTIGO 23:

Ao Secretário de Saúde e Segurança do Trabalhador compete:

- a) substituir o Secretário de Relações de Gênero, Raça, Minorias e Aposentados nos seus impedimentos;
- b) implementação de programas visando a redução dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, através de ações de promoção, reabilitação e vigilância na área de saúde;
- c) buscar a harmonização das normas e articulação das ações de formação, proteção e reparação da saúde do trabalhador;
- d) formação sindical em saúde do trabalhador, segurança do trabalho e incentivo à capacitação e a educação continuada dos trabalhadores.

ARTIGO 24:

Aos Secretários Regionais compete:

- a) elaborar programas regionais que após aprovados pela Diretoria Executiva, serão realizados nas respectivas áreas de atuação;
- b) propor estudos que visem o desenvolvimento do espírito associativo;
- c) manter contato permanente com os sindicalizados de sua região, objetivando a execução dos planos aprovados pela Diretoria, bem como o atendimento dos associados de sua região;
- d) representar o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS perante as autoridades federais, estaduais e municipais, sediadas na respectiva área de atuação no que tange aos interesses da entidade;
- e) cumprir e fazer cumprir determinações emanadas da Diretoria, do Conselho de Representantes de Base e da Assembléia Geral;
- f) elaborar relatórios trimestrais de suas atividades remetendo-os à presidência;
- g) incrementar as relações intersindicais da Entidade, bem como prestar solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- h) promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros.

ARTIGO 25:

Os membros eleitos na condição de suplentes da Diretoria Executiva, formarão a Diretoria de Base, constituindo-se em órgão de assessoria da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: À Diretoria de Base compete:

- a) atuar no dia-a-dia do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, auxiliando efetivamente a Diretoria Executiva no cumprimento de suas tarefas;
- b) incrementar as relações intersindicais da Entidade, bem como prestar solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- c) promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros.

Parágrafo Segundo: Havendo vacância em cargo da Diretoria Executiva, membros da Diretoria de Base poderão ser convocados para supri-la, sendo vedada a recusa, salvo justa causa.

ARTIGO 26:

O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) membros suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria, na forma estabelecida neste estatuto.

Parágrafo Primeiro: Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer à proposta de orçamento da receita e despesa para vigorar no exercício subsequente, bem como sobre a proposta de suplementação de verbas;
- b) opinar sobre despesas extraordinárias;
- c) emitir parecer sobre balancetes mensais e regularidade da escrituração contábil sindical;
- d) dar parecer sobre o balanço final do exercício financeiro e demais despesas contábeis que acompanham o relatório da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos prejuízos verificados à entidade quando, por dolo ou culpa grave, não apontarem as irregularidades contábeis e financeiras.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, para o desempenho de suas funções, e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

Parágrafo Quarto: O Conselho Fiscal instalar-se-á no dia, hora e local para que foi convocado pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, convocação esta que deverá ser feita preferencialmente por escrito e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Quinto: O Conselho Fiscal reunir-se-á também por auto-convocação de pelo menos 2 (dois) dos seus membros, dando conhecimento ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de

Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para a competente convocação.

Parágrafo Sexto: Todas as deliberações do Conselho Fiscal, assim como seus pareceres, deverão constar de ata em livro e meio eletrônico próprio.

Parágrafo Sétimo: Aos suplentes do Conselho Fiscal compete substituir os titulares nos seus impedimentos, bem como auxiliá-los efetivamente nas suas tarefas.

ARTIGO 27:

O Conselho de Representantes de Base é órgão de consulta e assessoramento à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, formado por:

- a) Diretoria Plena;
- b) Conselho Fiscal e suplentes;
- c) Delegados Sindicais Representantes de Base;
- d) Comissão de Mulheres.

Parágrafo Primeiro: Ao Conselho de Representantes de Base compete:

- a) elaborar e aprovar o Regimento Interno e demais regimentos de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS;
- b) deliberar sobre a criação de novas fontes de renda para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS;
- c) autorizar o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS a celebrar convênios, receber empréstimos e ou doações de Entidades Nacionais e Internacionais;
- d) apreciar a conveniência ou não de instauração de Dissídios, bem como traçar as linhas gerais para concretizá-los;
- e) emitir parecer sobre temas que serão posteriormente deliberados pela Assembléia Geral;
- f) criar o Regimento dos Delegados Sindicais e Comissão de Mulheres e aprovar a criação de Delegacias Sindicais Regionais. O Regimento dos Delegados Sindicais e Comissão de Mulheres deverá ser criado e aprovado em até 30 dias após a posse dos Delegados Sindicais e aprovado em Assembléia convocada especialmente para este fim;
- g) os regimentos de que tratam as alíneas anteriores serão elaborados por Comissões escolhidas entre os membros das referidas instâncias, sempre em número de 5 (cinco) componentes.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Representantes de Base reunir-se-á:

- a) por convocação da Presidência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS;
- b) por auto-convocação, desde que à pedido subscrito por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus membros.
- c) As reuniões do Conselho de Representantes de Base não poderão ser em número

inferior a 3 (três) por ano e para efeito de convocação deverão ser observados os mesmos prazos previstos para convocação das Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto: Sempre que ocorrerem atos lesivos aos interesses do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS ou de seu patrimônio, o Conselho de Representantes de Base designará uma Comissão ética de 5 (cinco) membros, escolhida entre seus membros, que estudará o assunto e deliberará sobre o mesmo. Estas deliberações serão examinadas e homologadas por todo o Conselho na reunião seguinte.

ARTIGO 28:

Aos Delegados Sindicais de Base compete:

- a) fazer parte do Conselho de Representantes de Base da Entidade;
- b) fazer o elo entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS e a base, ou vice-versa, informando, esclarecendo, representando, reivindicando, sugerindo, etc, de forma a zelar pelo bem estar e direitos da categoria sua politização e engajamento na luta maior dos trabalhadores;
- c) participar de todos os eventos convocados pela Direção Sindical.

ARTIGO 29:

Cada regional elegerá sua(s) representante(s) para a composição da Comissão de Mulheres, que possuirá no total 14 (quatorze) associadas.

Parágrafo Primeiro: É assegurada a participação de no mínimo 1 (uma) associada por regional e tempo de mandato;

Parágrafo Segundo: É competência da comissão de mulheres servir como elo de ligação entre a condição feminina no saneamento e a direção sindical buscando o aprofundamento das questões específicas do gênero e o estudo e as proposições de políticas a serem implementadas pela direção sindical.

ARTIGO 30:

As Assembleias Gerais são órgãos de deliberação, soberanos nas resoluções não contrárias a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital, publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS ou afixado nos locais de trabalho ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede social e nas Delegacias.

Parágrafo Segundo: No Edital de convocação das Assembleias Gerais será previsto o horário da primeira e da segunda convocação, sendo que esta deverá ser realizada na mesma data daquela.

Parágrafo Terceiro: As Assembléias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Parágrafo Quarto: Compete privativamente à Assembléia Geral, através de convocação específica para tal fim, a deliberação sobre:

- a) destituição de administradores;
- b) alteração do estatuto.

ARTIGO 31:

Dividem-se as Assembléias Gerais em:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias;

Parágrafo Primeiro: Realizar-se-ão Assembléias Gerais Ordinárias, pelo menos:

- a) até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano para discussão e aprovação do relatório da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, correspondente as principais ocorrências do exercício anterior;
- b) até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, para discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para exercício subsequente;
- c) para posse dos eleitos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados quites, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação, sendo assegurado, nos termos do art. 60 da Lei n. 10.406/02, a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos;

Parágrafo Terceiro: À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, que terá de tomar providências para sua convocação dentro de 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento na secretaria, observado o que segue:

- a) na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão expirado o prazo marcado neste artigo aqueles que a requereram;
- b) somente tratarão dos assuntos para os quais foram convocados;
- c) deverá comparecer à respectiva assembléia, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoverem.

Parágrafo Quarto: Serão tomadas por escrutínio a descoberto, livre e sem coações, após debates, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) tomada e aprovação de contas da Diretoria, bem como suas propostas orçamentárias e respectivas suplementações;
- b) aplicação e alienação do patrimônio do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS;
- c) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- d) pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho. Neste caso, as deliberações da Assembléia Geral só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para esse fim, de acordo com as disposições contidas neste Estatuto, sendo que o quorum para validade será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados quites, não obtido esse quorum, em primeira convocação, reunir-se-á a Assembléia, em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quinto: Em todos os casos é lícito qualquer associado, em condições de votar, requerer o escrutínio secreto.

ARTIGO 32:

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, quando da realização das Assembléias Gerais, poderá convidar os presentes a designarem um associado para presidir os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da mesa, designado, depois de fazer a leitura do edital de convocação, declarará em breves palavras, a finalidade da Assembléia, nomeando, a seguir, 1 (um) associado presente para servir de secretário e, quando houver caso de votação por escrutínio secreto, e 2 (dois) outros para escrutinadores.

Parágrafo Segundo: A votação nas assembléias, quando processados com voto descoberto, após os debates, deverá ser livre, sem coação, podendo os associados justificarem seus votos perante o plenário.

Parágrafo Terceiro: Nas Assembléias Gerais Ordinárias, de natureza comemorativa, social e cívica, poderá o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS convidar pessoa importante, que se achar presente, para presidi-la.

CAPÍTULO IV Das Eleições

ARTIGO 33:

São condições para o exercício do direito ao voto, quer nas eleições, quer nas Assembléias Gerais, bem como para a investidura em cargo administrativo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS ou representação profissional:

- a) quitação da contribuição social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande

- do Sul – SINDIÁGUA/RS;
- b) pleno gozo dos direitos sindicais;
 - c) ter mais de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS até a data da eleição;
 - d) ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
 - e) ter suas contas aprovadas, quando em cargo de administração;
 - f) não haver lesado o patrimônio de qualquer entidade de trabalhadores, no âmbito da representação sindical.

Parágrafo Único: É facultativo aos associados o voto nas eleições para cargo de administração sindical ou representação sindical previsto em lei.

ARTIGO 34:

As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão trienalmente, mediante o voto direto e secreto de seus associados, sendo permitida somente uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro: Após uma reeleição, para a inscrição da chapa representante da situação ao terceiro mandato, com o objetivo de viabilizar a renovação, deve ocorrer a substituição de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da composição dos seguintes órgãos sociais:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Diretoria de Base;
- III – Conselho Fiscal Titular;

Parágrafo Segundo: As eleições deverão ser convocadas num prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade até 15 (quinze) dias após a data da publicação do Edital.

ARTIGO 35:

Nas eleições para cargo de Diretoria Executiva, Diretoria de Base e do Conselho Fiscal, é indispensável a candidatura por meio de chapa completa, devidamente registrada, assistido esse direito na lei e regulamentos em vigor.

Parágrafo Primeiro: O registro das chapas só será homologado quando apresentar e assegurar o mínimo de 30% (trinta por cento) da cota de gênero, em cada um dos Órgãos da Administração, quais sejam: Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: O registro dos nomes dos componentes das chapas será o que estiver nos registros dos documentos apresentados (CI-SSP, CPF, CTPS, etc), ficando impossibilitada a firmação de alcunhas e/ou apelidos, tanto nas inscrições como nas cédulas.

Parágrafo Terceiro: Os cargos de Diretoria Executiva, Diretoria de Base e Conselho Fiscal só poderão ser conferidos a brasileiros, sendo o exercício da Presidência somente por brasileiro nato.

ARTIGO 36:

Terminado o prazo de inscrição de chapas, as mesmas deverão indicar uma Comissão Eleitoral de 3 (três) membros, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais. Caso não haja consenso entre as chapas, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para escolha da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever ao menos:

garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar.

Parágrafo Segundo: Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelos artigos 30, 31 e 32.

Parágrafo Terceiro: Qualquer trabalhador associado à Entidade e em dia com os seus direitos poderá solicitar impugnação de candidaturas ou chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas da entidade.

Parágrafo Quarto: As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas a Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

ARTIGO 37:

Para as eleições à Diretoria e Conselho Fiscal, concorrendo apenas 2 (duas) chapas será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único: Havendo 3 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos que votaram no pleito. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições, no prazo de 2 (duas) semanas, onde participarão apenas as 2 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

ARTIGO 38:

A eleição para Delegados Sindicais de Base, deverá ser realizada em até 45 dias, após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecendo os mesmos critérios do artigo 30 tendo mandato de 3 (três) anos, e sendo efetivada através do voto direto e secreto dos associados da base respectiva.

Parágrafo Primeiro: É assegurada a eleição de, no mínimo, um Delegado Sindical para representação dos trabalhadores de cada entidade de saneamento municipal.

Parágrafo Segundo: Nas mesmas datas das eleições para Delegados Sindicais de Base, serão realizadas as eleições para a composição da Comissão de Mulheres.

CAPÍTULO V Da Perda do Mandato

ARTIGO 39:

Os membros dos órgãos do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, elencados no artigo 12, excetuando-se a alínea “f”, perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social de qualquer entidade associativa de trabalhadores no âmbito da representação da entidade sindical;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono de cargo;
- d) renúncia,
- e) aceitação ou solicitação de transferência para cidade fora da base territorial da representação da entidade, que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro: A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo: Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificadas a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas, ou 5 (cinco) intercaladas, da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto: Todo o trabalhador que eleito for através do voto para assumir qualquer cargo pertinente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, e renunciar ao mandato para assumir cargo de Chefia na CORSAN, somente poderá voltar a se candidatar a cargo eletivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS findo o período de mandato governamental do Estado no qual assumiu a Chefia.

ARTIGO 40:

Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal neste Estatuto;

Parágrafo Primeiro: Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria Executiva, serão convocados os membros da Diretoria de Base, que preencherão os respectivos cargos.

Parágrafo Segundo: A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso análogo em relação aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS. Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, será notificada, igualmente por escrito ao substituto legal, que dentro

de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, observado que:

I - a Junta Governativa procederá às diligências necessárias à realização, de novas eleições para a investidura nos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal de conformidade com as instruções em vigor;

II - os membros da Junta são elegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este parágrafo.

Parágrafo Quinto: Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos parágrafos anteriores, não podendo, entretanto, membro da Diretoria e Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, vir a ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 5 (cinco) anos.

ARTIGO 41:

Sempre que o Delegado Sindical não cumprir com suas atribuições, a base solicitará a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, através da assinatura de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos associados da base, que seja realizada nova eleição.

Parágrafo Primeiro: É dever do Delegado Sindical de Base participar de todos os eventos convocados pela Direção Sindical, sob pena de perder o mandato, faltando a 3 (três) convocações consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Parágrafo Segundo: Afastado nos termos deste artigo, o Delegado Sindical não poderá se candidatar ao mesmo cargo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a vacância prevista neste artigo, a Direção sindical procederá nova eleição, observado que a validade da eleição dependerá do envolvimento de quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados da base.

Parágrafo Quarto: O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às integrantes da Comissão de Mulheres.

CAPITULO VI

Do Patrimônio e da Gestão Financeira.

ARTIGO 42:

Constituem fontes de recursos para manutenção do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS:

- a) as mensalidades (contribuição social);
- b) as rendas provindas da contribuição sindical;
- c) aluguéis de imóveis, juros de títulos e de depósitos;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

- e) as multas e outras rendas eventuais;
- t) doações e legados;

Parágrafo Primeiro: A importância da contribuição a que se refere a alínea "a" do artigo 9º, não poderá sofrer alterações sem o prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma deste Estatuto.

ARTIGO 43:

As despesas do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS correrão pelas instruções vigentes, incluindo-se para tal as orientações contidas no Regulamento Interno.

ARTIGO 44:

A administração do patrimônio do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui compete à Diretoria.

ARTIGO 45:

Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio a descoberto pela maioria absoluta dos associados quites.

ARTIGO 46:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS é obrigado a possuir, devidamente registrados e rubricados pela autoridade competente, nos termos da lei e regulamentos em vigor, os seguintes livros contábeis:

- a) um livro diário, para registrar sistemática e em perfeita ordem, os atos e fatos administrativos de sua gestão financeira e patrimonial;
- b) livros auxiliares.

Parágrafo Primeiro: Os livros a que se refere o presente artigo, serão sempre visados pelo Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS nas ocasiões de apreciação de contas da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Na contabilidade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, o ano financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 47:

No caso da dissolução, por se achar o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política-social os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades terão sua destinação deliberada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 48:

No caso de dissolução do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dividas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em Caixas, Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada até decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para deliberar sobre este assunto.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

ARTIGO 49:

Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos associados e da categoria que representa.

ARTIGO 50:

Os Delegados Sindicais destinados à direção das Delegacias ou Seções, instituídos na forma do artigo anterior serão designados pela Diretoria, dentre os associados no território correspondente a Delegacia ou Seção, devendo, de preferência, a designação ser de associado indicado pelos sindicalizados do respectivo local.

ARTIGO 51:

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

ARTIGO 52:

O presente Estatuto, que não entrará em vigor antes da data de seu registro, poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites, em primeira convocação, ou em segunda e última convocação, com qualquer número.

ARTIGO 53:

As eleições da entidade, a partir de 2013, serão realizadas na segunda quinzena do mês de novembro e a posse se dará em até 15 (quinze) dias da proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 54:

Não havendo disposição em contrário, preclui em 10 (dez) anos, contados da data da ciência do fato, o direito do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS de aplicar sanções decorrentes de ato infringente a disposição contida neste estatuto.